



VEREADORA RUTE COSTA

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido que irmãos tenham o direito de prioridade de matrícula na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

§1º O direito tratado no caput deste artigo fica condicionado à existência de turmas nos níveis educacionais pretendidos, na instituição de ensino;

§2º Essa garantia prioritária de matrícula se aplicada, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º - É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único – Caso a unidade mais próxima de que trata o caput deste artigo não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, ficará assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º - Para que possa ser usufruído o direito descrito nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento de todos os procedimentos e prazos necessários estabelecidos pelo órgão responsável pela Educação no Município de São Paulo, para que ocorra os processos de matrícula e de rematricula.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, reading "Rute Costa".

Vereadora Rute Costa

30º GV



Justificativa

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura às crianças e aos adolescentes, através do inciso V do art. 53, o “acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”, conforme redação disposta pela Lei nº 13.845, de 2019.

Por conseguinte, em matéria educacional existe a competência concorrente. A Constituição Federal, através do artigo 24, inciso IX, determina a competência concorrente referente à Educação. Sendo assim, sabe-se que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988.

Isto posto, e sendo considerado que a educação é matéria de competência legislativa concorrente, é que o presente projeto de lei pretende dar uma total efetividade ao direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantiu a preferência de vagas para irmãos na mesma unidade escolar da rede de ensino municipal.

A intenção do presente projeto é dar efetividade a esse direito, trazendo um conforto social e econômico às famílias, pois, sendo os filhos matriculados em unidades distintas, os custos adicionais a essas famílias com deslocamentos e contratempos logísticos pode ser extremamente alto aos responsáveis.

Sendo certo que, ficando os filhos matriculados em uma mesma unidade de ensino, irá contribuir para um maior e melhor envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita o direcionamento da atenção para um único local e espaço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Isto posto, e por tal iniciativa ter total conexão com o interesse público, é apresento o presente Projeto de Lei e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2022.

Vereadora Rute Costa
30º GV